

Candidatos excluídos	Justificação
Maria Adelina O. Graça Henriques . . . . .	(a)
Maria Alexandra Maciel Marques Ramos . . . . .	(b)
Maria do Carmo Honrado dos Santos . . . . .	(b)
Maria João Ribeiro Diogo da Cunha . . . . .	(a)
Maria João Teixeira Pinto Carneiro . . . . .	(b)
Maria Miguel Parente Rodrigues . . . . .	(b)
Marta Casimiro S. Santos Gorgulho . . . . .	(a)
Marta Cristina dos Santos Coelho . . . . .	(a)
Micael dos Santos Gomes . . . . .	(a)
Miguel Ângelo da Silva Júlio . . . . .	(a)
Patrícia Alexandra Marques Simões . . . . .	(a)
Paulo Jorge dos Santos Lopes . . . . .	(a)
Pedro Gabriel Barrias Martins . . . . .	(a)
Pedro Miguel Henriques P.C. Gonçalves . . . . .	(a)
Pedro Santana Gonçalves . . . . .	(a)
Raul João Felícia Ramires . . . . .	(a)
Rita Isabel dos Santos Cardoso . . . . .	(a)
Sandra Cristina Domingues Feliciano . . . . .	(b)
Sandra Isabel Almeida Rodrigues . . . . .	(b)
Sara Alexandra Vaz Freixo Garcia . . . . .	(a)
Sónia Maria Vieira Martins Simões . . . . .	(a)
Susana Paula Salvador Varela . . . . .	(a)
Tânia Alexandra Nunes Gentilhomen . . . . .	(a)
Tânia Janete Alves Vasco Marques . . . . .	(b)
Tânia Raquel Rodrigues Antunes . . . . .	(b)

(a) Por não ter comparecido às Provas de Conhecimentos.

(b) Por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção eliminatório, Prova de Conhecimentos.

29 de Dezembro de 2009. — O Administrador, *Eduardo Lopes Rodrigues*.

202746235

## SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Aviso (extracto) n.º 583/2010

De acordo com o disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foram publicitadas as menções qualitativas e a respectiva quantificação, após ordenação, dentro de cada universo, dos trabalhadores que preenchem cada um dos universos definidos, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na avaliação do desempenho relativa ao ano de 2008, e que determinaram a alteração do posicionamento remuneratório obrigatório, por acumulação de 10 pontos, e a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária.

Nestes termos e dos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas:

1 — São celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de alteração da sua posição remuneratória, dos seguintes trabalhadores:

Adelina Mendes Pereira Braga, Aida Maria Direito Pereira Dias, Almerinda da Conceição Joaquim Sousa, Ana Paula César Gomes, Antónia Maria Gomes Pais do Vale, António Carlos Gomes Peralta, Carlos Alberto Pereira Raposo Rodrigues, Cesária Freitas Ferraz Veríssimo, Cristina Maria Lemos Cândido Magalhães, Elsa de Jesus Vieira Pacheco, Eulália de Jesus Vicente Costa, Eunice de Fátima Fialho Azeitão Roxo, Helena Maria de Jesus Jacinto Silva, Hugo Miguel Pinheiro Lamego, Inácia do Sacramento Bate Borges, Isabel Maria Pires Cardoso Franco, Isabel Maria Tavares da Silva, João Pedro da Silva Leite, José António Nabais Pires Malcato, Josefa Rosa Amaro da Fonseca Silva, Julieta Soares Cabrita Farinha, Linda Maria Rocha dos Santos, Lúcia Maria da Silveira Machado Gata Esperança, Luísa Maria Martins Gonçalves, Maria Alice Rodrigues da Silva, Maria Antónia dos Santos Formas Faustino, Maria Celeste Deus Pereira da Silva, Maria da Conceição Sousa, Maria da Graça Neves Pinto Pereira, Maria da Luz Moreira Alves, Maria da Natividade Ferreira Pais, Maria das Dores Barros Sousa, Maria de Fátima Carvalho Monteiro, Maria do Carmo Dias Ferreira, Maria dos Prazeres da Costa Teixeira Colaço, Maria Eulália Pereira Botelho Rodrigues, Maria Fernanda Travessa, Maria Helena Monteiro Almeida, Maria João Pereira Martins Santos Madeira, Maria José

Quaresma Fiães, Maria Perpétua Martins Sardinha, Maria Teresa Teodósio da Silva Ribeiro, Maria Virgínia Mota Machado, Patrícia Gabrielle Collet Silva Rosa, Sandra Maria Mendes Franco, Susana dos Santos Malva Rodrigues.

2 — O contrato produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

04 de Janeiro de 2010. — A Administradora para a Acção Social, *Maria Teresa P. R. Caetano Mascarenhas de Lemos*.

202749784

### Despacho n.º 571/2010

Por despacho do Sr. Reitor de 08 de Outubro de 2009, foi nomeada, por mobilidade interna a assistente técnica, Alexandra Maria Antunes Teixeira Barros, para a mesma categoria, nos termos dos artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Novembro de 2009.

04 de Janeiro de 2010. — A Administradora para a Acção Social, *Maria Teresa Mascarenhas de Lemos*.

202749816

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Despacho n.º 572/2010

Por despacho de 23.12.2009 do Presidente do, I. P.P., foi homologado o regulamento para a contratação de pessoal docente, especialmente contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP, a aplicar na Escola Superior de Saúde.

### Regulamento para a contratação de pessoal especialmente contratado (artigo 8.º do ECPDESP)

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, o regime da contratação do “pessoal docente especialmente contratado” sofreu alterações, cuja aplicação carece de regulamentação, nos termos do disposto do artigo 12.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009.

O presente regulamento estabelece as regras a observar pela ESSP na contratação de pessoal especialmente contratado ao abrigo do artigo 8.º do ECDESP.

#### Artigo 1.º

##### Pessoal especialmente contratado

1 — Podem ser contratados como docentes convidados, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do ECPDESP, podendo ser equiparados às categorias de professor co-ordenador e de professor adjunto, desde que cumpridos os requisitos previstos na lei e no presente regulamento.

2 — Tratando-se de professores ou investigadores de instituições estrangeiras ou internacionais designam-se estes por professores visitantes.

3 — Podem, ainda, ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado e, como monitores, estudantes de ciclos de estudo de licenciatura ou de mestrado, da própria ou de outra instituição de ensino superior aos quais é atribuído o exercício de funções docentes sob a orientação de um professor.

#### Artigo 2.º

##### Contratação de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Director da ESSP, ouvidos os órgãos internos legais e estatutariamente competentes.

3 — A contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral só pode ser efectuada a título excepcional e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

4 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, desde que preenchidos os requisitos definidos no artigo 7.º do presente regulamento, nomeadamente:

- a) Quando se trate de substituição de professores com dispensa para formação avançada;
- b) Quando sejam ou tenham sido colaboradores da instituição nos últimos quatro anos na docência, na investigação ou na prestação de serviços à comunidade;
- c) Para áreas disciplinares com escassez de professores.

5 — O disposto nos números 2 e 4 do presente artigo não é aplicável à contratação de professores visitantes, os quais poderão ser contratados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos acordados entre o Instituto, o docente e a sua instituição de origem.

6 — Os contratos a que se referem os números anteriores são precedidos de convite, fundamentado em relatório subscrito por dois Professores da Área Científica ou área disciplinar do convidado, com parecer favorável do Coordenador de Departamento e aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções do Conselho Técnico-científico da ESSP.

7 — Os contratos celebrados ao abrigo deste artigo caducam no seu termo, sem necessidade de aviso prévio, salvo renovação expressa, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º-B do ECPDESP.

#### Artigo 3.º

##### **Contratação de assistentes convidados**

Os assistentes convidados podem ser contratados a termo em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial.

#### Artigo 4.º

##### **Contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 %**

1 — Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60% quando tendo sido aberto concurso para uma categoria de carreira, professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Director da ESSP, ouvidos os órgãos legais e estatutariamente competentes.

3 — A duração máxima do contrato e suas renovações não pode ser superior a 4 anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesse regime entre a instituição e essa pessoa.

#### Artigo 5.º

##### **Contratação de assistentes convidados em regime de tempo parcial inferior a 60 %**

1 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Director da ESSP, ouvidos os órgãos legais e estatutariamente competentes.

2 — A duração máxima do contrato e suas renovações não está sujeita a limitações. (Justificação: Esta referência não consta da lei. Entendeu-se que não deve limitar-se, se a lei o não fez. Por um lado, faz-se uma interpretação a contrário do artigo 12.º n.º 2 do ECPDESP, pois é fixado um limite para estes casos e não para os demais. Por outro, tem-se em conta que esta norma visa enquadrar contratações de colaboradores que exercem maioritariamente outras funções, e que podem revestir grande interesse para as instituições, ao longo dos anos, sem que existam os pressupostos que justificam a limitação, como na contratação geral. Será o caso de por exemplo directores gerais de empresas ou outras instituições que colaboram leccionando por períodos curtos (ex. 4 horas semana, 1 semestre). Entende-se que não devem ser aplicados os limites gerais, sendo o ECPDESP uma lei especial.)

#### Artigo 6.º

##### **Casos especiais de contratação**

1 — É permitida a contratação de docentes sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.º, N.º 8 do ECPDESP, por proposta do Director da ESSP, ouvido o Conselho Técnico-científico,

2 — É também permitida a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos do disposto no artigo 42.º do ECPDESP.

#### Artigo 7.º

##### **Requisitos para a contratação de professores convidados**

1 — Podem ser contratados como professores adjuntos convidados e professores coordenadores convidados, as individualidades que reúnam as condições legais para acesso às categorias a que são equiparados, nos termos fixados nos artigos 17.º e 19.º, respectivamente, do ECDESP, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

2 — Podem, também, ser contratados como professores adjuntos convidados as individualidades que reúnam as condições para admissão às provas destinadas à atribuição do título de especialista, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

3 — Na situação prevista na alínea c) do N.º 4 do Artigo 2.º do presente regulamento podem ser contratados como professores convidados individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números anteriores.

4 — Podem, ainda, ser contratados como professores convidados individualidades que não reúnam os requisitos previstos nos números anteriores, em áreas disciplinares de reconhecida exigência ao nível profissional, nomeadamente áreas da saúde, tecnologia, arte e cultura.

#### Artigo 8.º

##### **Requisitos para a contratação de assistentes convidados**

1 — Podem ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de mestre, ou do grau de licenciado com a classificação mínima de 14 valores, e de curriculum adequado ao exercício das funções.

2 — Na contratação de assistentes convidados a que se refere o número anterior, preferem as individualidades titulares do grau de mestre que detenham, no mínimo, três anos de experiência profissional no âmbito da área para que são contratados, e, inexistindo estas, as que se encontrem matriculadas em programa de doutoramento.

3 — Em igualdade de condições habilitacionais, considerando-se, também, para este efeito a matrícula em programa de doutoramento, preferem as individualidades que tenham experiência profissional em área de actividade relacionada com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação e, entre estes, o que tenham mais tempo de experiência profissional.

4 — A título excepcional, poderão ser contratados como assistentes convidados titulares do grau de licenciado com classificação inferior a 14 valores, desde que exerçam, pelo menos há três anos, actividade profissional relacionada com as funções docentes para que serão contratados ou com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação.

5 — A contratação de assistentes convidados para aulas práticas, práticas laboratoriais ou em contexto real e para a orientação de estágios será objecto de regulamentação própria, mediante proposta fundamentada do Director da ESSP, ouvido o Conselho Técnico-científico.

#### Artigo 9.º

##### **Contratação de monitores**

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, da ESSP, de outra unidade orgânica do IPP ou de outra instituição de ensino superior, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

2 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de licenciatura, poderá ser efectuada entre estudantes matriculados no último ano do plano de estudos do curso em que se encontram matriculados e tenham realizado, pelo menos, 120 ECTS nos cursos em que os planos de estudos têm 180 ECTS, ou 180 ECTS nos cursos em que

os planos de estudos têm 240 ECTS. O estudante deverá, ainda ter uma classificação média das unidades curriculares realizadas não inferior a 14 valores e das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

3 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de mestrado, poderá ser efectuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação final não inferior a 14 valores e das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

#### Artigo 10.º

##### Convite

1 — Sempre que a contratação dependa da formulação de convite, o mesmo deve observar os seguintes requisitos:

- a) Ser formulado por qualquer forma escrita;
- b) O convite será fundamentado em relatório subscrito por dois Professores da Área Científica ou área disciplinar do convidado, com parecer favorável do Coordenador de Departamento, e aprovado pela maioria dos membros em efectividade de funções do Conselho Técnico-científico da ESSP;
- c) O relatório referido no número anterior acompanhará a proposta de contratação da individualidade a que disser respeito e deve descrever as competências científicas, técnicas, pedagógicas e profissionais reconhecidas à individualidade.
- d) Quando as individualidades a contratar nos termos do presente artigo pertençam à carreira docente universitária não haverá lugar à elaboração do relatório exigido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.
- e) Para os casos previstos nos artigos 8.º e 9.º, o convite decorre de proposta fundamentada e aprovada pelo conselho técnico-científico da unidade orgânica de ensino e investigação.

2 — O processo de contratação deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Acta do conselho científico ou Conselho Técnico-científico que aprova o relatório e proposta de contratação;
- b) Distribuição de serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-científico para aquele docente;
- c) Currículo do convidado;
- d) Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos;

3 — A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

#### Artigo 11.º

##### Publicação

1 — A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objecto de publicação:

- a) No *Diário da República*;
- b) Na página da Internet do Instituto.

2 — Da publicação na página da Internet do Instituto constam, obrigatoriamente, os fundamentos que conduziram à decisão.

#### Artigo 12.º

##### Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do presidente do Instituto.

#### Artigo 13.º

##### Início de vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua homologação.

23.12.2009 — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.  
202746705

### Regulamento n.º 9/2010

Por despacho de 23.12.2009 do Presidente do, I. P.P., foi homologado o regulamento para a mudança de regime entre o regime diurno e o regime pós-laboral, conforme o estabelecido na Portaria n.º 401/2007 de 05 de Abril, para a Escola Superior de Saúde.

### Regulamento

#### Mudanças de regime — entre o regime diurno e o regime pós-laboral

##### Preâmbulo

1 — De acordo com o disposto na Portaria n.º 401/2007 de 05 de Abril entende-se por:

##### a) Mudança de Curso

Situação em que um estudante se inscreve num curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição um curso superior;

##### b) Transferência

Situação em que, um estudante, se matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado tendo havido, ou não, interrupção de inscrição;

##### c) Reingresso

Situação em que um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou curso que lhe haja sucedido;

d) Mesmo curso cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau:

cursos com designações diferentes, mas:  
situados na mesma área científica;  
tendo objectivos semelhantes;  
ministrando formação científica similar;  
conduzindo:

à atribuição do mesmo grau ou

à atribuição de grau diferente, quando tal resulta de um processo de modificação ou adequação:

entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado:

entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

2 — Na mudança do regime diurno para o pós-laboral, ou vice-versa, para cursos em funcionamento na mesma escola e mesmo curso verifica-se que se trata:

- a) Do mesmo curso;
- b) Do mesmo estabelecimento de ensino;
- c) Sem interrupção de inscrição.

3 — Confrontadas as características de mudança de regime especificadas no n.º 2 com as definições transcritas no n.º 1 verifica-se que a mudança de regime não se enquadra em nenhuma das definições dos regimes descritos.

4 — Importa, por isso, fixar as normas e procedimentos adoptar em caso de pedidos de mudanças de regime diurno para pós-laboral, ou vice-versa, em cursos ministrados na ESSP.

5 — Considerando a organização do ano lectivo da ESSP, de acordo com a especificidade de cada curso (anual ou semestral) justifica-se que a mudança de regime possa ocorrer de acordo com a organização do ano lectivo e do curso.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

As presentes normas aplicam-se às mudanças do regime diurno para o regime pós-laboral, e vice-versa, para o mesmo curso da ESSP, sempre que o curso em questão ofereça as duas opções.